UNIFICAÇÃO DOS TRABALHOS NOS TEMPLOS DO AMANHECER

Crianças e Adolescentes

- De modo geral, o menor Aspirante não é encaminhado à Triagem. Após a Autorização do Presidente, recebe o seu cartão e vai diretamente para o 1º Grupo de Doutrina.
- De acordo com as orientações dos Trinos Triada Presidentes, os Aspirantes até os 16 anos de idade participam de um Projeto desenvolvido para orientação de crianças e adolescentes (Projeto Casa Grande).
- A partir dos 12 anos o menor poderá será autorizado a ingressar nas falanges de Nityamas, Gregas, Mayas, Príncipes Mayas e Magos.
- Após os 15 anos e 6 meses de idade, mediante autorização dos pais ou responsáveis, adquirem o direito de desenvolver a sua mediunidade juntamente com os adultos, com as seguintes restrições: (1º) Não participar de trabalhos onde haja comunicação (Tronos, Angical e Alabá); e (2º) Não permanecer no Templo após às 20 h.

OBSERVAÇÕES

• Desde que acompanhado por um Centurião, o adolescente, após ser emplacado, poderá manipular nos Tronos, sem atender pacientes.

ORIENTAÇÕES JURÍDICAS

Documento elaborado pela Assessoria Jurídica da Coordenação - Adj. Juero, Mestre Dourival.

Visa, o presente documento, levar ao conhecimento dos Srs. Presidentes dos Templos do Amanhecer, detalhamento de cunho jurídico, a nível de responsabilidade, em relação às crianças e adolescentes, para que embasados destas orientações possam dar tratamento adequado ao PROJETO CASA GRANDE, nele já incluso o PEQUENO PAJÉ, bem como ao DESENVOLVIMENTO MEDIÚNICO.

Relembra-se, neste instante, aos Srs. Presidentes, que como autoridade máxima de seus Templos, sendo, portanto, responsável espiritual e juridicamente pelas ações e atos praticados nos recintos de propriedade da Entidade, deverá cumprir e fazer com que sejam cumpridas, no que couber, as diretrizes doutrinárias emanadas das OBRAS SOCIAIS ESPIRITUALISTA CRISTÃ VALE DO AMANHECER, tida como entidade mater, conforme consta dos Estatutos próprios e, em especial, os ordenamentos jurídicos provindos da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, do Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990) e demais dispositivos legais atinentes à espécie.

Ensinou ao Mestrado, o Simiromba de DEUS - Pai Seta Branca - que: "AS LEIS FÍSICAS QUE VOS CHAMAM À RAZÃO SÃO AS MESMAS QUE VOS CONDUZEM A DEUS".

Nesta frase está concentrada o testemunho de que somos regidos - no mundo físico - pelas Leis codificadas e a elas devemos obediência, inclusive, sendo um ponto para facilitar nossa caminhada no sentido evolutivo. Esta evolução ou involução dependerá, unicamente, de nossas ações.

Assim sendo, vejamos, em especial, as seguintes disposições legais:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

SEÇÃO IV

DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:
- II o amparo às crianças e adolescentes carentes.

CAPÍTULO VII

DA FAMÍLIA, DA CRIANCA, DO ADOLESCENTE E DO IDOSO

- Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.
- § 4º A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.
- Art. 228. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial.

CÓDIGO CIVIL

- Art. 3. São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil:
- I os menores de dezesseis anos;
- II os que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática desses atos
- Art. 4. São incapazes, relativamente a certos atos, ou à maneira de os exercer:
- I os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos:
- II os ébrios habituais, os viciados em tóxicos, e os que, por deficiência mental, tenham o discernimento reduzido;
- III os excepcionais, sem desenvolvimento mental completo;
- Art. 5. A menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil.
- Art. 927. Aquele que, por ato ilícito, causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.
- Parágrafo Único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, riscos para o direito de outrem.
- Art. 937. O dono de edificio ou construção responde pelos danos que resultarem de sua ruína, se esta provier de falta de reparos, cuja necessidade fosse manifesta.

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (LEI Nº 8.069/90)

Art. 2. Considera-se criança, para os efeitos desta lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

- Art. 3. A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e igualdade.
- Art. 16. O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos:
- III crença e culto religioso.
- Art. 232. Submeter criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância, a vexame ou a constrangimento.
- Pena detenção de seis meses a dois anos.
- Art. 244-A Submeter criança ou adolescente, como tais definidos no caput do art. 2º desta Lei, à prostituição ou à exploração sexual.
- Pena reclusão de quatro a dez anos, e multa
- "§ 1º Incorrem nas mesmas penas o proprietário, o gerente ou o responsável pelo local em que se verifique a submissão de criança ou adolescente às práticas referidas no caput deste artigo."
- § 2º Constitui efeito obrigatório da condenação a cassação da licença de localização e de funcionamento do estabelecimento"

DA DOUTRINA

- 1. Dos 12 aos 16 anos incompletos o adolescente não poderá, efetivamente, desenvolver sua mediunidade, podendo, entretanto, ingressar nas seguintes Falanges Missionárias: NYTIAMAS, GREGAS, MAYAS, MAGOS E PRINCÍPES MAYAS e participar do PROJETO CASA GRANDE;
- **2.** Dos 16 até os 18 anos o adolescente poderá desenvolver sua mediunidade, mediante autorização dos pais ou responsáveis, devendo ser observadas as seguintes restrições:
 - a. não participar de trabalhos onde haja comunicação, tais como: Trono, Angical e Alabá;
 - **b.** não permanecer no recinto templário após as 20h a não ser que esteja acompanhado dos pais ou responsável.

Do PROJETO CASA GRANDE, preferencialmente, deverá dele participar filhos de Mestres e, ocasionalmente, crianças e adolescentes alheios a Doutrina. Devendo, em ambos os casos, ter-se autorização, por escrito, dos pais ou dos responsáveis.

Assim sendo, a Coordenação dos Templos do Amanhecer, através do TRINO AJARÃ - Mestre GILBERTO ZELAYA - determina aos Srs. Presidentes que sejam observadas e cumpridas estas diretrizes, com o objetivo de evitar danos aos dirigentes, bem como ao complexo doutrinário.

Vale do Amanhecer (Planaltina-DF), Julho de 2.003 Adj. Juero - Mestre Dourival Assessoria da Coordenação dos Templos